



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 720, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a política de monitoramento, suporte e capacitação relacionados ao Processo Eletrônico e às soluções de tecnologia da informação e da comunicação no âmbito da Procuradoria da República no São Paulo.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, visando à integração da Coordenadoria Jurídica e de Documentação com a Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação no processo de aperfeiçoamento das rotinas institucionais voltadas aos sistemas e procedimentos judiciais e administrativos internos e externos eletrônicos na Procuradoria da República no Estado de São Paulo;

Considerando a implementação do processo eletrônico no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e os seus efeitos sobre as rotinas administrativas e processuais da Procuradoria da República no Estado de São Paulo;

Considerando que as inovações tecnológicas tornaram primordial, no âmbito judicial ou administrativo, a capacitação para a atuação processual e que a partir de agora, esta condição deve qualificar a atuação processual do MPF, ainda que estando a PR/SP na condição de recebedora de sistemas decididos externamente ou internamente, mas em âmbito superior;

Considerando que o processo eletrônico, judicial ou administrativo, exige uma nova concepção do suporte tecnológico e sistêmico, de modo que seja voltado ao servidor público como agente ativo no atual ambiente digital, conferindo-lhe os meios de acesso e utilização dos recursos e funcionalidades desses sistemas informatizados;

Considerando ainda a dependência da atividade-fim com relação à informática, bem como a necessidade de impulsionar mudanças que atualizem a gestão tecnológica à luz dos limites da discricionariedade administrativa e técnica da PR/SP sobre os sistemas que utiliza, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a política de monitoramento, suporte e capacitação relacionados ao Processo Eletrônico e às soluções de tecnologia da informação e da

comunicação no âmbito da Procuradoria da República no Estado de São Paulo com vistas ao aperfeiçoamento contínuo das rotinas institucionais voltadas aos sistemas e procedimentos judiciais e administrativos internos e externos informatizados, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada da política de informática da unidade e, ainda sobre a criação, formatação e implementação do Grupo de Atendimento Especializado em Processo Eletrônico e do Observatório do Processo Eletrônico no âmbito desta Procuradoria.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

I- Processo Eletrônico: todo e qualquer sistema informatizado de tramitação de documentos, procedimentos e/ ou processos, desenvolvido interna ou externamente, cujo uso seja necessário ao desempenho das atividades finalísticas ou de apoio no âmbito do Ministério Público Federal;

II- Soluções de tecnologia da informação e da comunicação: toda e qualquer ferramenta ou aplicação informatizada de gerenciamento de informações, armazenamento de dados, comunicação eletrônica ou videoconferência, desenvolvida interna ou externamente, cujo uso seja necessário ao desempenho das atividades finalísticas ou de apoio no âmbito do Ministério Público Federal;

III – Gestão integrada: conjunto de ações desenvolvidas de forma coordenada por duas ou mais áreas administrativas da PR/SP com vistas à consecução dos objetivos da unidade de forma mais eficaz;

IV – Observatório do Processo Eletrônico: Grupo formalmente instituído com o objetivo de atuar, no âmbito da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, como instrumento de captação e sistematização de informações, sugestões e dúvidas relativas ao Processo Eletrônico e às soluções de tecnologia da informação e da comunicação e de proposição de soluções e de novos modelos de interação no ambiente de trabalho.

V- Grupo de Atendimento Especializado em Processo Eletrônico: Grupo formalmente instituído com vistas à realização de atividades especializadas de suporte, planejamento, monitoramento e capacitação relacionadas ao Processo Eletrônico.

Art. 3º São princípios da Política de monitoramento, suporte e capacitação relacionados ao Processo Eletrônico e às soluções de tecnologia da informação e da comunicação no âmbito da Procuradoria da República no Estado de São Paulo:

I – Transparência;

II – Eficiência;

III – Modernização;

IV – Constante adaptação

V – Gestão integrada;

VI – Otimização dos recursos públicos.

Art. 4º São objetivos da Política de monitoramento, suporte e capacitação relacionados ao Processo Eletrônico e às soluções de tecnologia da informação e da comunicação no âmbito da Procuradoria da República no Estado de São Paulo:

I - O monitoramento constante das necessidades e capacidades institucionais em tecnologia da informação e da comunicação;

II- O estabelecimento de níveis adequados de suporte e usabilidade dos sistemas e das soluções de tecnologia da informação e da comunicação de uso institucional;

III- O alcance e a manutenção de níveis adequados de capacitação dos usuários dos sistemas e das soluções de tecnologia da informação e da comunicação institucionais;

Art. 5º São instrumentos da Política de monitoramento, suporte e capacitação relacionados ao Processo Eletrônico e às soluções de tecnologia da informação e da comunicação no âmbito da Procuradoria da República no Estado de São Paulo:

I – A participação coletiva;

II – O diálogo interinstitucional;

III – O constante aprimoramento de rotinas e processos de trabalho;

IV – As atividades de capacitação;

V – O Observatório do Processo Eletrônico, com pretensões de vir a ser um espaço de cooperação entre os agentes envolvidos nas rotinas relacionados ao Processo Eletrônico e às soluções de tecnologia da informação e da comunicação;

VI – O Grupo de Atendimento Especializado em Processo Eletrônico.

Art. 6º Visando à efetiva implementação da Política prevista nesta Portaria, criar, 15 dias após a publicação desta portaria, no âmbito da Coordenadoria Jurídica e de Documentação, o Grupo de Atendimento Especializado em Processo Eletrônico, com atribuições e demais diretrizes definidas por este normativo.

Art. 7º Compete ao Grupo de Atendimento Especializado em Processo Eletrônico:

I- a realização dos atendimentos técnico e negocial das demandas relacionadas ao Processo Eletrônico, tomando-se como base os grupos de serviços de atendimento do Sistema Nacional de Pedidos (SNP), respeitadas as competências que forem reservadas às secretarias nacionais do MPF;

II- a elaboração do modelo de integração entre COJUD e CTIC que viabilize o tratamento célere das demandas que tenham interface com as duas áreas;

III- a estruturação das demandas de suporte relacionadas ao Processo Eletrônico quando do encaminhamento à STIC/PGR;

IV - a estruturação, em colaboração com as demais áreas técnicas da PR/SP, de modelos de monitoramento das características e capacidades de infraestrutura de rede e de otimização dos recursos de tecnologia da informação;

V – atuar, direta ou indiretamente, no planejamento e/ou na realização de atividades de capacitação relacionadas ao Processo Eletrônico;

§ 1º Deverão integrar o Grupo de Atendimento Especializado em Processo Eletrônico servidores do MPU com formação na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, preferencialmente.

Art. 8º Almejando à efetivação da Política prevista nesta Portaria, será criado, 15 dias após a publicação desta portaria, o Observatório do Processo Eletrônico no âmbito desta Procuradoria da República, para viabilizar, no que se refere aos sistemas e soluções de tecnologia da informação, o diagnóstico da situação da PR/SP, a formatação de demandas externas e internas e a qualificação do usuário e das decisões administrativas locais.

Art. 9º São atribuições do Observatório do Processo Eletrônico:

I – monitorar, em âmbito local, a implantação, o funcionamento e a utilização dos sistemas de informação internos e externos que se relacionem com as atividades meio e fim;

II – recepcionar e sistematizar dúvidas, sugestões, soluções, dificuldades operacionais e de concepção dos sistemas, eventos relevantes e outras informações atinentes ao Processo Eletrônico e às demais soluções tecnológicas que se relacionem com as atividades meio e fim;

III – fomentar a utilização das soluções tecnológicas já existentes;

IV – auxiliar as áreas competentes na estruturação de iniciativas que visem ao diagnóstico do nível de conhecimento dos usuários;

V – discutir as necessidades de capacitação face à introdução das novas tecnologias no ambiente de trabalho;

VI – fomentar o aprimoramento dos processos de trabalho por meio da introdução das soluções de tecnologia da informação e da comunicação existentes;

VII – ampliar o intercâmbio de informações com as áreas técnicas e jurídicas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, da Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul e da Procuradoria-Geral da República.

Art. 10 São integrantes do Observatório do Processo Eletrônico o Secretário Estadual, o Coordenador Jurídico e de Documentação, o Coordenador de Tecnologia da

Informação e da Comunicação, o Coordenador de Gestão de Pessoas, o Chefe de Gabinete e demais servidores por eles indicados, sem prejuízo de outras designações a serem realizadas pelo Procurador-Chefe.

§ 1º Poderá integrar o OPE servidor que atue no desenvolvimento de sistemas institucionais, preferencialmente lotado no Núcleo de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções nº 7, indicado ou pela COJUD ou pela CTIC, condicionada sua participação à anuência da chefia imediata;

§ 2º Dentre os designados para a composição do OPE deve haver ao menos um servidor da equipe de certificação de gabinetes da PR/SP e um servidor integrante do Grupo de Atendimento Especializado em Processo Eletrônico;

Art. 11 O acesso ao Observatório e ao Grupo de Atendimento Especializado em Processo Eletrônico será franqueado a membros e servidores para dúvidas, esclarecimentos, sugestões, críticas e outros assuntos por meio do Sistema Nacional de Pedidos (SNP), preferencialmente.

Art. 12 No prazo de 30 (trinta) dias os integrantes do Observatório do Processo Eletrônico estabelecerão um cronograma ordinário de reuniões para análise do cumprimento de metas e implementação da política de monitoramento, suporte e capacitação relacionados ao Processo Eletrônico e às soluções de tecnologia da informação e da comunicação no âmbito da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, sem prejuízo de reuniões extraordinárias.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério Público Federal

MÁRCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAÚJO

Procurador-Chefe

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 18 nov 2019. Caderno Administrativo, p. 31.